



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL AGREGADA**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO Nº : 189296  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE SEG.ALIM E NUTRICIONAL  
CÓDIGO : 550008  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO Nº : 71000.002126/2007-41  
CIDADE : BRASILIA  
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **003 a 015**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no respectivo Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**RELATÓRIO NR** : 189296  
**UNID CONSOLIDADORA:** SESAN/ M.D.S.  
**CÓDIGO** : 550008  
**MUNICÍPIO** : BRASILIA  
**UF** : DF

**Impropriedades**

1.1.3.1

Inconsistência, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan, entre os dados referentes à execução física e financeira das Ações de Governo.

1.1.3.2

Plano Gerencial não encaminhado pelo Gerente de Programa, por meio do Sigplan, para avaliação pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento

e Orçamento Federal.

1.1.3.3

Ausência de validação trimestral no Sigplan.

1.1.3.4

Registro, no Sigplan, de desempenho físico e/ou financeiro igual a zero ou ausência de registro, sem justificativa.

4.2.1.1

Impropriedades na formalização de Termo de Parceria nº 01/2005.

4.2.1.2

Celebração de convênio sem prévio parecer do Setor Jurídico do Órgão (Processo 71000.015262/2005-30 - Convênio SIAFI nº 540760 e original nº 252/2005).

4.2.1.5

Falta de clareza na mensuração da contrapartida do conveniente (Processo nº 71000.008171/2004-67 - Convênio SIAFI nº 517312 e Original nº 192/2004, celebrado com a Fundação Artur Bernades).

4.2.1.6

Ausência de documentação comprobatória dos custos apresentados no Plano de Trabalho (Processo nº 71000.010789/2005-78 - Convênio SIAFI nº 543028 e Termo de Parceria nº 002/2005, celebrado com o Instituto Nordeste de Cidadania).

4.2.2.1

Ausência de providências para saneamento de impropriedades encontradas no objeto do convênio, quando da visita "in loco" realizada por técnicos da SESAN (Processo nº 71000.005871/2004-08 - Convênio SIAFI nº 511785 - Original nº CVSESAN 133/2004, celebrado com o Governo do Estado do Paraná).

4.2.3.1

Descumprimento do prazo, fixado pela IN/STN nº 1/97, para análise das prestações de contas de convênios.

4.2.3.2

Ausência de providências por parte da SESAN no que tange ao descumprimento do prazo para encaminhamento das prestações de contas dos convênios pelos convenientes, em desacordo com o §5º do art. 28 da IN/STN nº 1/97.

4.2.3.3

Ausência de comprovante de recolhimento de saldo no valor de R\$ 39.768,38 (Proc. 71000.005186/2004-73, Conv. SIAFI 515558, Conv Original 51/2004).

4.2.3.4

Diferença entre o valor do Plano de Trabalho e o da Prestação de Contas. (Processo nº 71000.005186/2004-73 - Convênio SIAFI nº 515558 e Conv. Original nº 051/2004).

4.2.3.5

Transferência de recursos a entidade não constante como executora no Termo de Convênio original (Processo nº 71000.007812/2004-66 - Convênio SIAFI nº 517042 e Convênio Original nº 167/2004).

4.2.3.6

Ausência de documento que comprove o exercício pleno da propriedade do imóvel utilizado pelo conveniente (Processo nº 71000.005186/2004-73 - Convênio SIAFI nº 515558 - número original 051/2004, Processo nº 71000.007812/2004-66 - Convênio SIAFI nº 517042 - número original 167/2004 e Processo 71000.015262/2005- Conv SIAFI 540760 e número original 252/2005).

4.2.3.7

Impropriedades na execução do convênio celebrado com a Fundação Zerbini (Processo 00070.004621/2003-90 - vols. I ao III e apensos I a XII - Convênio SIAFI nº 481238 - Número Original nº 008/2003).

4.2.3.9

Utilização inadequada dos recursos pelo conveniente, em virtude de

índicios de transferências de recursos a contas de uma mesma titularidade (Processo nº 71000.008171/2004-67 - Convênio SIAFI nº 517312 - Número original 192/2004, celebrado com a Fundação Artur Bernades/MG).

4.2.3.11

Utilização de servidores da Administração Pública Indireta, como prestadores de serviços para executar atividades inerentes ao termo de parceria.(Processo nº 71000.010789/2005-78 - Convênio SIAFI nº 543028 e Termo de Parceria nº 002/2005, celebrado com o Instituto Nordeste de Cidadania).

Brasília, 25 de junho de 2007.

COORDENADOR-GERAL DE AUD. DA ÁREA DE DESENV. SOCIAL